



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 /2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROCOLO

Proposição Nº 134 /20 21
Recebido em 15 / 07 / 2021
às 09 h 37 min
Almeida

Ementa: Solicita a denominação de **Maria do Socorro Mendes (Socorro Borges)** para artéria urbana do município de Piancó/PB.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, § 1º, inciso III c/c o art. 66, inciso II do Regimento Interno da Câmara, vem propor o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º - Denomina de **Maria do Socorro Mendes (Socorro Borges)**, a terceira rua transversal a Rua João Mendes de Almeida e a Rua Lourival Rosas de Oliveira, localizada no Conjunto Socorro Brasilino, no município de Piancó/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 14 de julho de 2021.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário


Damião Honório Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO POR UNANIMIDADE

(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 15 do 07 de 2021.



Capela de Nossa Senhora
do Perpétuo Socorro

R. Conjunto B1

Google



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 15 de julho de 2021, às 09h30min, que ocorreu de forma remota, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e Cícero Fábio da Silva (Membro da Comissão), **decidiram o seguinte**:

Por **unanimidade**, decidimos que o Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa no dia 15/07/2021 e tombado sob o nº 134/2021, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpados na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **unanimidade**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 32/2021 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 15 de julho de 2021.

José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão

Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão

Cícero Fábio da Silva
Membro da Comissão